ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 312/2022

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos do Servidores do Poder Executivo, sendo os efetivos, agentes comunitários de saúde, agentes de combate as endemias e comissionados e suas Autarquias do Município de Rolim de Moura".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de **10% (dez por cento)** ao vencimento todos os servidores públicos do Município de Rolim de Moura, a título de reposição das perdas oriundas da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2021, visando assegurar o poder aquisitivo dos servidores nos termos do artigo 37, X, da CF.
§ 1º O percentual de que trata o caput será adicionado ao vencimento dos servidores no mês de janeiro de 2022.
§ 2º O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidente do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINZESMAT, através de LIVE realizada no dia 24/01/2022.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no *caput* deste artigo.

Art. 3º Aplica-se o disposto no Art. 1º, ao vencimento do Conselheiro Tutelar, regido pela Lei n.º 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada a todos os servidores do Poder Executivo, sendo efetivos e comissionados, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.
§ 1º A reposição de que trata o *caput* será paga aos Professores, Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde no percentual do artigo 1º até a entrada em vigor das leis federais que dispõem sobre a reposição dos respectivos pisos nacionais, ocasião em que farão jus à complementação do percentual em relação ao referido piso nacional.
§ 2º Os benefícios constantes no *caput* do artigo 1º não serão aplicados aos agentes políticos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias apresentar plano e medidas que serão adotadas para que seja observado o limite de gastos com pessoal previsto nos Artigos 19 e 20, Inciso III, alínea "b"da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 28 de janeiro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:A837A357

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/01/2022. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/